



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 28 de agosto de 2019 • Ano III • Edição Nº 323

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019)	2
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 009/2019.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Estado da Bahia, sito à Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 045/2018 de 05 de junho de 2018, composta pelos senhores, Luís Armando de O. Cerqueira Junior, Rogério Silva de Souza e Anatalino Pereira Santana, membros da respectiva comissão, para sob a presidência do primeiro, procederem ao julgamento dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas de preços e emissão de pareceres referente à Licitação Tomada de Preços nº 009/2019, publicado no Mural “atrium” desta Prefeitura em 06 (seis) de agosto do corrente ano e no mesmo dia no Diário Oficial do Município, Jornal Correio da Bahia e no Diário Oficial da União, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de Academia da Saúde, modalidade intermediária, na localidade de Quixabeira, no município de Governador Mangabeira-BA, de acordo com a proposta nº 11285.2040001/18-005 cadastrada no SISMOB, ocorreu que no dia 22 (vinte e dois) de agosto do corrente ano, a COPEL: Comissão Permanente de Licitações, remeteu as proposta de preços das empresas: **EMPREENHIMENTOS MODELO LTDA – J. MATOS, com o CNPJ nº 30.551.945/0001-62**, situada na Rua Apiário s/nº, Bairro Planaltino, Lote 3, CEP. 44.695-000, Capim Grosso – Bahia e **G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, com o CNPJ nº 19.064.066/0001-73**, situada na Rodovia BA 026, KM 12 nº 01, Bairro Cidade Nova, CEP. 45.390-000, Nova Itarana – Bahia, para o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, para que o mesmo analisasse as referidas propostas, onde chegou-se a seguinte conclusão (parecer em anexo). Em seguida, a Comissão, amparada pelas condições descritas no Edital de convocação, e pelo parecer técnico, decide, por unanimidade de seus membros, desclassificar a proposta da empresa EMPREENHIMENTOS MODELO LTDA – J. MATOS, e classificar a proposta da empresa G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI. Ato contínuo, abrindo prazo legal para fins de interposição de Recurso, a contar da publicação, e

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

contrarrrazões. Sugerindo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto desta licitação, à empresa **G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, com o CNPJ nº **19.064.066/0001-73**, com o valor global de R\$ 122.980,09 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais e nove centavos) para o objeto solicitado no edital de convocação. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover sua Homologação e Adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora. Esta ata será também extratada e afixada no Mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de agosto de 2019.

Luís Armando de O. C. Júnior
Presidente

Rogério Silva de Souza
Membro

Anatalino Pereira de Santana
Membro

Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preços nº 009/2019 – Análise das Propostas de Preços.

Processo Licitatório: TP 009/2019

Objeto: Contratação de empresa para a construção de Academia da Saúde, modalidade intermediária, na localidade de Quixabeira, no município de Governador Mangabeira-BA, de acordo com a proposta nº 11285.2040001/18-005 cadastrada no SISMOB.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 131.471,28.

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da Tomada de Preços nº 009/2019, verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a exequibilidade das mesmas.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a ata de abertura dos envelopes de propostas de preços e as mídias digitais apresentadas pelas empresas EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA – J. MATOS e G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, estas habilitadas e classificadas preliminarmente pela COPEL para prosseguimento no certame.

1. Análise da Proposta da Empresa EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA – J. MATOS;

Valor Proposto: R\$ 115.496,13

Simple Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Apresentada.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Valores unitários e global abaixo do preço orçado pela Administração.

Cronograma Físico-Financeiro – O cronograma apresentado atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – As composições apresentadas não estão no seu último nível de detalhamento; Composições com insumos insuficientes para comprovar a exequibilidade dos serviços verificados nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 4.2.2, 4.4.1, 4.6.3, 4.8.7, 4.9.2, 4.9.3, 4.10.1, 4.10.2,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - www.governadormangabeira.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

4.11.1, 4.11.2, 4.11.4, 4.11.7, 4.11.8, 4.11.9, 4.11.10, 4.11.11, 4.11.12, 4.12.1, 4.12.4, 4.12.5, 4.12.6, 4.12.8, 4.12.9, 5.1, 5.3, 5.12, 5.13, 6.1, 7.1, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8 e 8.1 .

Detalhamento dos Encargos Sociais – Atende ao que fora solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

Detalhamento do BDI – Percentuais de impostos incompatíveis com o regime tributário da empresa licitante (foram utilizadas alíquotas de empresas não optantes do Simples Nacional), este vício impacta diretamente no valor final ofertado; Não foram explicitados os parâmetros adotados para chegar aos percentuais de impostos apresentados; Foram feitas declarações no corpo do documento com informações em divergência ao que fora apresentado na planilha de percentuais que compõe o BDI proposto pela empresa (ISS sendo calculado com a alíquota de 5% aplicado sobre a base de cálculo de 60% e declaração de que a proposta foi feita optando pela desoneração da folha de pagamento).

Curva ABC de Serviços - Em conformidade com o solicitado (mídia digital); Planilha não apresentada na documentação física, somente na mídia digital.

Curva ABC de Insumos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos itens 9.6.4, 9.6.5, 9.14, 9.19, 9.21 e 11.13.6.3 do Instrumento Convocatório.

“9.6.4 Composições de custos unitários de todos os serviços constantes na planilha orçamentária em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão de obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI e o valor total. Apresentação do detalhamento de encargos sociais e também do BDI, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União [...]”.

“9.6.5 Curva ABC de serviços e de insumos”

“9.14. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. Neste caso específico, a licitante deverá explicitar os parâmetros que foram adotados para chegar aos percentuais apresentados, como forma de conferência por parte da Administração.”.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

“9.19. Todos os documentos apresentados pelas empresas licitantes devem ter compatibilidade entre si a exemplo de nomenclatura dos serviços, preços unitários, preços parciais, preços totais e demais informações apresentadas, sob risco de desclassificação em caso de não atendimento.”

“9.21. A licitante que deixar de apresentar algum documento/planilha exigidos no referido edital e/ou apresentar documento em divergência ao que fora solicitado e/ou apresentar vícios que impactem no cálculo do valor proposto será desclassificada.”

“11.13.6.3. Coeficientes de insumos e/ou mão-de-obra insuficientes para compor a unidade dos serviços. Poderá ser feita análise comparativa dos coeficientes com as composições analíticas dos serviços conforme adotado pelas bases de preço utilizadas no projeto básico”

2. Análise da Proposta da Empresa G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTEOS EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 122.980,09

Simple Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Apresentada.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha licitada; Valores unitários e global abaixo do preço orçado pela Administração.

Cronograma Físico-Financeiro – O cronograma apresentado atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Coeficientes compatíveis com a execução dos serviços; Custos unitários exequíveis.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Atende ao que fora solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa.

Detalhamento do BDI – Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade; Percentuais compatíveis com o regime tributário da empresa; BDI abaixo do utilizado pelo município, porém com percentuais parciais e total dentro da margem orientada pelo TCU.

Curva ABC de Serviços - Em conformidade com o solicitado; Cálculos em conformidade.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Curva ABC de Insumos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, constato que a proposta da referida licitante é exequível e atende aos critérios de aceitabilidade exigidos no Instrumento Convocatório.

3. Análise dos Questionamentos Apresentados Pelas Empresas Durante o Certame;

Não houve questionamentos apresentados em ata.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços das licitantes EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA – J. MATOS e G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, verificando o atendimento das propostas às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 009/2019, **oriento** que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira proceda com a:

Desclassificação da proposta da empresa EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA – J. MATOS.

Classificação da proposta da empresa G. PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.

Governador Mangabeira-BA, 23/08/2019.


Luthi E. M. Monteiro
Assessor Técnico
Engenheiro Civil - CREA/BA nº 63864